

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/10/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE DOMINGOS NETO – Com a palavra o Senhor Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, para relatar o processo nº 2 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 13.938-6/2011 das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2011 do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá, sob a responsabilidade da Senhora Cilene Maria Lima Antunes Maciel (no período de 1º/1 a 14/1 e de 6/7 a 15/7/2011) e do Senhor Permínio Pinto Filho (no período de 14/1 a 5/7 e de 16/7 a 31/12/2011).

Em relatório preliminar, a Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria constatou 8 irregularidades.

Devidamente citados, os Responsáveis apresentaram defesas, cuja análise técnica concluiu pela permanência de 4 apontamentos, sendo que os apontamentos de nºs 1 a 4 foram atribuídos aos Senhores Permínio Pinto Filho e Nilton Valadão, Diretor; os de nºs 1, 2 e 4 ao Senhor José de Neves Contijo, também Diretor e o de nº 4 ao Senhor José Jorge Ribeiro, Contador.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.298/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou no sentido de julgar as referidas contas regulares, com determinações legais e recomendações e ainda pela aplicação de multas aos Responsáveis.”

É o relatório resumido.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE DOMINGOS NETO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador de Contas.

O EXMO. SR. PROC. GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro Relator Luiz Henrique Lima, mantenho o Parecer do Dr. William de Almeida Brito Júnior, pela regularidade com determinações legais e recomendações ao Senhor Permínio e a Senhora Cilene e ainda pela aplicação de multa.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE DOMINGOS NETO – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, foi confirmada 1 irregularidade de natureza gravíssima, a saber, o não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados para a instituição devida. Esta irregularidade, como tem sido decidido sucessivas vezes por esta Corte, enseja a reprovação das contas, até porque caracteriza, em tese, um crime tipificado no Código Penal como apropriação indébita previdenciária. O valor da contribuição

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

previdenciária é descontado da remuneração do servidor e retido pelo órgão, que não o repassa para o órgão previdenciário. Isto é apropriação indébita previdenciária e foi constatado em diversos meses do exercício de 2011.

De forma que, em dissonância com o entendimento conclusivo do Ministério Público de Contas, Voto no sentido de Julgar Regulares as Contas sob a responsabilidade da Senhora Cilene Maria Lima Antunes Maciel, que foi responsável por poucos dias de gestão, mas Julgar Irregulares as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2011 do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá, gestão do Senhor Permínio Pinto Filho.

Voto também no sentido de aplicar multa aos seguintes responsáveis:

Permínio Pinto Filho, no valor total de 49 UPFs/MT; Nilton Valadão, no valor total de 43 UPFs/MT; José de Neves Contijo, no valor total de 43 UPFs/MT; e José Jorge Ribeiro, no valor de 11 UPFs/MT, conforme a dosimetria constante da íntegra deste voto.

Proponho também as determinações que constam da íntegra do voto.”

É a síntese do voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE DOMINGOS NETO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Conselheiro Substituto João Batista Camargo.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO – Senhor Presidente, faço uma sugestão ao Conselheiro Relator.

Na parte final do voto há a determinação de encaminhar cópia da decisão ao Ministério Público e ao Conselheiro Relator das contas de 2012. Eu acrescento ao Ministério Público Estadual, tendo em vista a suposta prática de um ilícito penal.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Vossa Excelência está coberto de razão. Eu acolho a sugestão.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE DOMINGOS NETO – Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

EMM/CSG